

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2020

PROCESSO DO PREGÃO Nº. 6017.2020/0000468-3

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 6017.2021/0017788-1

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE

OBJETO: Contratação de links de comunicação para interligar o ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: WIRELESS COMM SERVICES LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 552.000,00

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00

NOTA DE EMPENHO: 36.355/2021

O **Município de São Paulo**, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Senhor Evandro Luis Alpoim Freire, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, com sede na Avenida 136, quadra F44, nº 797, setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74093-250 e filial na Avenida Sumaré, nº 1.411, Perdizes, São Paulo – SP, CEP 05016-110, com telefone para contato [REDACTED] e-mail [REDACTED] inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 09.520.219/0001-96, neste ato representada por seu representante legal conforme seus estatutos, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 042602188, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de links de comunicação para interligar o ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo descritos no **lote 2** do Termo de Referência.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA FINAL E LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS LINKS

2.1. O prazo para entrega final, incluída toda a entrega de equipamentos, instalações e configurações necessárias, e início da operação e prestação dos serviços constantes do Termo de Referência será de 90 (noventa) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço (O.S.), que será emitida pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, a critério da CONTRATANTE.

2.1.1. O início da operação e prestação dos serviços deverão começar a ser efetivamente prestados em data não inferior a 19/07/2021, observando-se necessariamente o disposto no subitem 2.1.2.



2.1.2. Entende-se por início da operação e prestação dos serviços a data na qual os serviços estiverem em operação e disponíveis para utilização pela CONTRATANTE.

2.1.3. Não haverá nenhum faturamento antes da efetiva entrega e início da operação dos serviços.

2.1.4. Todos os custos e encargos referentes à aquisição, instalação e manutenção da infraestrutura necessária para fornecimento do objeto, incluindo qualquer tipo de infraestrutura de interconexão e equipamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2. Os locais de instalações dos links estão descritos no subitem 3.1 do Termo de Referência.

2.3. Na ocasião da emissão da Ordem de Serviço de instalação de qualquer dos links, a CONTRATANTE definirá em qual face do imóvel de cada ponta será utilizada para abordagem de instalação do circuito.

2.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a mudança de endereço dos links instalados e/ou a instalação de novos links, com as mesmas características técnicas, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

2.4.1. A CONTRATADA disporá de 90 dias para efetuar a instalação ou mudança de endereço, a contar da emissão da Ordem de serviço.

2.4.2. Caso o endereço de qualquer uma das pontas do novo circuito esteja a uma distância maior que 20 Km do Edifício Othon (R. Líbero Badaró, 190, São Paulo) a CONTRATADA poderá solicitar a extensão do prazo de ativação. Nessa situação, a CONTRATANTE irá analisar o pedido e poderá concordar com a extensão de prazo.

2.4.3. Na ocorrência de mudança de endereço, a CONTRATADA só poderá desativar os respectivos links de interligação entre os sites originais quando já estiver estabelecido as novas interligações substitutas, em plenas condições de operação regular;

2.5. A CONTRATADA deverá entregar os links operacionais nos racks da CONTRATANTE nos endereços indicados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o custo de mão de obra, material, taxas e aprovações governamentais necessárias para realização da instalação física e lógica dos circuitos.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O Contrato terá duração de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idêntico período ou menor, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.6. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

3.7. O contrato em questão caracteriza-se como sendo de natureza contínua por não ser passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo. Além disso, os serviços não podem ser interrompidos, sob pena de causar prejuízo para a Administração.



3.7.1. Em que pese a natureza contínua dos serviços, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, no interesse da administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total anual da presente contratação é de R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais)

	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LOTE 2	1	Link de fibra óptica de 1 Gbps (um Gigabit por segundo)	3	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
	2	Link de acesso dedicado à Internet de 1 Gbps (um Gigabit por segundo)	1	R\$. 7.900,00	R\$ 94.800,00

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão incluídos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **nota de empenho nº 36.355/2021, no valor de R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante, de acordo com suas necessidades;
- b) Observar as demais disposições constantes do edital e seus anexos;
- c) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;
- d) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- e) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE;



- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - g) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
 - h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;
 - j) Enviar lista de funcionários da CONTRATADA envolvidos na ação, contendo nome completo e número de documento de identificação válido no território nacional;
- 5.1.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.1.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do ateste pelo Fiscal de Contrato na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 187/2020.

a) A Contratada na ocasião da entrega dos documentos elencados acima, deverá entregar os relatórios para aferição dos serviços, observados os itens 4.8 e 4.9 do Termo de Referência.

7.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.1.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem **7.1.3**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.1.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.8. Na ocasião do pagamento serão verificados se a Contratada atendeu aos níveis de serviços exigidos, quando não forem atingidos a Contratante aplicará reduções no pagamento (glosas), calculadas e aplicadas sobre o valor total do faturamento do lote no mês que os serviços foram prestados.

7.8.1. Ao final de cada mês de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá enviar um "Relatório Mensal de Operações" consolidado com todos os Indicadores-chave de Performance detalhados, incidentes ocorridos, e demais elementos de análise pertinentes ao mês de referência, cuja apreciação pela Fiscalização do Contrato precederá a apuração dos pagamentos devidos para aquele respectivo mês.

7.8.2. As glosas não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor total do faturamento do mês de cada item contratado, aplicáveis aos lotes 1 e 2.



7.9. A disponibilidade dos itens será mensurada mensalmente e o não atingimento das metas estabelecidas ensejará aplicação de glosas, conforme tabela abaixo:

OBJETO	INDICADOR E META EXIGIDA	GLOSA APLICÁVEL
Item 01 dos Lotes 01 ou 02	I01 - Disponibilidade dos links dos itens 01 dos Lotes 01 ou 02 – Percentual do tempo em que cada link venha a permanecer com plena disponibilidade, onde: "D" é o índice de disponibilidade mensal da porta de comunicação; "Ti" é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, de cada porta de comunicação no mês de faturamento; "Tm" é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento; A disponibilidade será calculada pela fórmula: $D = (1 - (Ti/Tm)) \times 100$ A meta de disponibilidade a ser atingida para cada link é de 99,70%;	5% + (1% para cada 0,5% abaixo da meta exigida) sobre o valor mensal do link afetado
Item 02 dos Lotes 01 ou 02	I02 - Disponibilidade do link de Internet – Percentual do tempo em que o link de Internet venha a permanecer com plena disponibilidade, onde: "D" é o índice de disponibilidade mensal da porta de comunicação; "Ti" é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, de cada porta de comunicação no mês de faturamento; "Tm" é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento; A disponibilidade será calculada pela fórmula: $D = (1 - (Ti/Tm)) \times 100$ A meta de disponibilidade da Solução de Internet a ser atingida é de 99,70%.	5% + (1% para cada 0,01% abaixo da meta exigida) sobre o valor mensal do link afetado
Todos os itens dos Lotes 01 e 02	I03 - Taxa de Perda de Pacotes – Relação entre o número de pacotes enviados na origem e o número de pacotes recebidos no destino. A meta do percentual de pacotes perdidos fim-a- fim deve ser menor ou igual à 0,5% do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Os momentos nos quais os links apresentem percentual superior a 1% serão considerados como período de indisponibilidade e serão calculados pelo indicador I01.	5% + (2% para cada 0,1 milissegundo abaixo da meta exigida) sobre o valor mensal do link afetado
Todos os itens dos Lotes 01 e 02	I04 - Tempo de Latência Admitido – Relação entre o tempo médio de trânsito (em milissegundos, ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois centros de roteamento. A meta de média máxima admitida de tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote de no máximo 10 ms. Os momentos nos quais os links apresentem média superior a 50 milissegundos serão calculados pelo indicador I01	5% + (2% para cada 10 milissegundo abaixo da meta exigida) sobre o valor mensal do link afetado

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sétima**.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no subitem **10.2**, com as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Multa de **1% (um por cento), por DIA de atraso**, sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento do item 2.1 deste contrato. Após 15 (quinze) dias, além da aplicação desta multa, será considerado o atraso como inexecução parcial do contrato;

b) Multa de **0,3% (três décimos por cento), por DIA de atraso**, sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento do subitem 2.4.1 deste contrato;

c) Multa de **0,2% (dois décimos por cento), por DIA de atraso**, sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento do subitem 3.5.7 do Termo de Referência;

d) Conforme severidades e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

SEVERIDADE	CORRESPONDÊNCIA
Não crítica	Multa de 0,2%, por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato
Baixa	Multa de 0,2%, por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato
Média	Multa de 0,5%, por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato
Alta	Multa de 1%, por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato
Grave	Multa de 2%, por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato

d.1) Severidade **não crítica** de acordo com o item 3.6.7.1 do Termo de Referência;

d.2) Severidade **baixa** de acordo com o item 3.6.7.2 do Termo de Referência;

d.3) Severidade **média** de acordo com o item 3.6.7.3 do Termo de Referência;

d.4) Severidade **alta** de acordo com o item 3.6.7.4 do Termo de Referência;

d.5) Severidade **grave** de acordo com o item 3.6.7.5 do Termo de Referência.

TABELA 2

SEVERIDADE	TEMPO MÁXIMO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE ATENDIMENTO MÁXIMO (RESOLUÇÃO)	TOLERÂNCIA MÁXIMA PARA PENALIDADES
Não Crítica	5 dias	15 dias*	N/A
Baixa	8 horas	72 horas	1 falha no mês, ou falhas em 2 meses consecutivos**
Média	2 horas	24 horas	1 falha no mês, ou falhas em 2 meses consecutivos**
Alta	2 horas	8 horas	1 falha no mês, ou falhas em 2 meses consecutivos**
Grave	2 horas	4 horas	N/A

* O prazo de 15 dias previsto para implementação da solução definitiva de um problema cuja severidade é classificada como "NÃO CRÍTICA" poderá, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado para até 90 dias, desde que a CONTRATADA apresente, dentro dos 15 dias estipulados, nota técnica que justifique o aumento do prazo.

** Meses consecutivos com falha no indicador de nível de serviço em uma das métricas, porém dentro do limite de tolerância.

e) Multa de **0,2% (dois décimos por cento), por DIA de atraso**, sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento do subitem 3.6.7.10 do Termo de Referência;



f) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;

g) Multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;

h) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial do objeto;

i) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada.

j) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de quebra de sigilo de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

10.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Praça Patriarca, nº 69 – Centro, São Paulo/SP.

10.12. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.13. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.



10.14. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem **10.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.15. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.16. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada **garantia no valor de R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), correspondente ao importe de **5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade SEGURO- GARANTIA**, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima, subitem 10.2 – “g” deste instrumento.

11.3. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.4. A garantia contratual será devolvida quando prestada em moeda corrente nacional, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço.

12.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 12.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

12.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2, alínea “j” deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Edifício Othon – Centro – São Paulo/SP, CEP 01008-000, aos cuidados da SF/COADM/DICOM.

CONTRATADA: Avenida Sumaré, nº 1.411, Perdizes, São Paulo – SP, CEP 05016-110, com telefone para contato (11) 94341-1396, e-mail: licitacoes@wcs.com.br, aos cuidados do Departamento de Governo.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo subitem 16.5 do edital.

13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão estão anexos **no processo licitatório sob SEI nº 6017.2020/0000468-3**. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.10. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

13.11. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

13.11.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

13.11.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

13.12. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

13.13. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

13.14. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

13.14.1. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

13.15. CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 19 de maio de 2021



EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE
CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA


WIRELESS COMM SERVICES LTDA
Nome: JOSE ANTONIO SOARES DA SILVA
RG: 
Cargo: DIRETOR DE PRODUÇÃO E ATENDIMENTO - EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Regina H. S. A. Mikalauskas


Nome/RG/CPF




Beatriz Lunardelli Zuchelli Lima
Assessora

Nome/RG/CPF

SF/COADM/DICOM

